



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1. ^a série . . . "	140\$
A 2. ^a série . . . "	120\$
A 3. ^a série . . . "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário do Governo*» desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.^º 20 161, que aprova o regime da produção e comercialização de sementes certificadas de forragens destinadas à Campanha de Fomento Pecuário.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.^º 45 587:

Substitui a composição da força da Guarda Fiscal, aprovada pelo Decreto-Lei n.^º 39 110.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 20 408:

Dá nova redacção ao n.^º 4.^º da Portaria n.^º 20 066, que regula o recrutamento e provimento do pessoal técnico, administrativo e menor dos quadros dos Estudos Gerais Universitários de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.^º 45 588:

Promulga o Regulamento do Fabrico de Massas Alimentícias.

Decreto-Lei n.^º 45 589:

Revoga o Decreto n.^º 21 641 (capacidade produtiva das fábricas de massas alimentícias).

Decreto n.^º 45 590:

Promulga o Regulamento do Exercício da Indústria de Massas Alimentícias.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.^º 45 591:

Cria o Centro de Saúde e Assistência Materno-Infantil do Doutor Bissaia Barreto, que funcionará na dependência do Instituto Maternal e nas instalações que constituem o conjunto assistencial da Quinta da Rainha, em Coimbra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Agricultura, a portaria publicada sob o n.^º 20 161, no *Diário do Governo* n.^º 264, 1.^a série, de 11 de Novembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.^º 10.^º, onde se lê: «... a Fundação Nacional dos Produtores de Trigo ...», deve ler-se: «... a Federação Nacional dos Produtores de Trigo ...». No n.^º 20.^º, onde se lê: «Após a limpeza das sementes, ...», deve ler-se: «Após a primeira limpeza das sementes, ...».

No antigo 36.^º, onde se lê: «As infracções a que se referem ...», deve ler-se: «As inscrições a que se referem ...».

No artigo 39.^º, onde se lê: «Os eventuais prejuízos ...», deve ler-se: «Os eventuais prejuízos ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1964. — O Secretário-Geral, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.^º 45 587

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^º 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com o lei, o seguinte:

Artigo 1.^º A composição da força da Guarda Fiscal é a que consta dos quadros anexos ao presente decreto-lei, ficando assim substituída a que está aprovada pelo Decreto-Lei n.^º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Art. 2.^º Enquanto se mantiver o actual condicionalismo na obtenção de oficiais do serviço activo, os comandantes e 2.^{os} comandantes de batalhão, inspector dos serviços administrativos, chefe do serviço de saúde, chefes das repartições, oficiais médicos e, bem assim, os capitães e subalternos poderão ser de qualquer quadro, arma ou serviço, do activo ou da reserva.

Art. 3.^º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei no ano económico corrente serão satisfeitos pela